

MUNICÍPIO DE MURÇA**Edital n.º 73/2018****Alteração à Licença de Loteamento Titulada Pelo Alvará de Loteamento n.º 8/1997**

Mário Artur Correia Lopes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Murça, torna público:

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que se encontra em fase de consulta pública, com a duração de 15 dias úteis, um procedimento de alteração à licença de loteamento, n.º 8/1997, sito em Macieirinhas, freguesia e Concelho de Murça requerida por Célia Andreia Félix Nunes e Margarida Alexandra Félix Nunes Enes.

A alteração em causa reporta-se à divisão do lote n.º 11, criando assim dois lotes designados por lote n.º 11A e 11B, com a capacidade de uma construção de um fogo em cada lote, sendo esta geminada, mantendo-se os restantes parâmetros do alvará inicial.

Durante o período indicado, os interessados poderão:

1 — Apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.
2 — Consultar alteração ao projeto de loteamento submetido, devendo dirigir-se à Secretaria da Divisão de Planeamento Obras e Ambiente, Setor de Urbanismo.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações e ou, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Murça, por via postal ou entrega presencial na secretaria da Divisão de Planeamento Obras e Ambiente do Município de Murça.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*, afixado nos lugares públicos do costume e na página da internet do Município de Murça.

2 de janeiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Artur Correia Lopes*.

311035912

MUNICÍPIO DA NAZARÉ**Aviso (extrato) n.º 894/2018****Designação da Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência e da Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 16 de outubro de 2017, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 42.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, designei para exercer funções de Secretária no Gabinete de Apoio à Presidência, Ana Teresa Mafra Neto, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2017 e para o presente mandato autárquico.

Torna-se ainda público e para os devidos efeitos que, por meu despacho de 24 de novembro de 2017, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea b), do n.º 2, do artigo 42.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, designei para exercer funções de Secretária no Gabinete de Apoio à Vereação, Elisabete Maria Matias Brimbote, com efeitos a partir de 27 de novembro de 2017 e para o presente mandato autárquico.

11 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

310987516

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**Declaração (extrato) n.º 3/2018****2.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro**

Duarte dos Santos Almeida Novo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, declara que, ao abrigo do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 30 de novembro de 2017, deliberou, por unanimidade aprovar a 2.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro.

Mais torna público, que a presente correção material foi comunicada previamente à Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em cumprimento do disposto no n.º 3 do referido artigo.

O procedimento incide sobre a correção material do regulamento integrando as correções aos artigos 12.º, 13.º, 53.º, 105.º e 107.º.

Assim, anexa-se à presente declaração o extrato da nova redação do regulamento do referido plano.

7 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Duarte dos Santos Almeida Novo*.

2.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro**Extrato do regulamento**

Os artigos 12.º, 13.º, 53.º, 105.º e 107.º do regulamento passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — É condição necessária para que um terreno seja considerado apto para edificação, independentemente do tipo ou utilização do edifício, que satisfaça cumulativamente as seguintes exigências:

a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de funcionalidade, economia e integração paisagística;

b) A edificabilidade em solo rural não esteja condicionada, em função dos limites das áreas ardidas durante o período vigente na legislação em vigor e que no período dos últimos 10 anos, não tenha sido área percorrida por incêndio florestal;

c) É ainda condição que, fora das áreas edificadas consolidadas se salvaguarde na sua implementação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos;

d) O terreno não esteja classificado na Cartografia de Risco no PMDFCI com perigosidade de incêndio das classes alta ou muito alta.

2 — [...].

a) [...].

b) [...].

Artigo 13.º

Áreas percorridas por incêndio florestal

1 — [...].

2 — Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios e que não se encontrem incluídos em solos classificados como solo urbano, fica proibida a edificação, pelo prazo de 10 anos, a contar da data das ocorrências, findo os quais, e não se registando nova ocorrência, se pode proceder à edificação, em conformidade com os parâmetros e regimes de edificabilidade definidos para cada categoria de uso de solo.

Artigo 53.º

Logradouros

1 — [...].

2 — A profundidade mínima admitida para estes logradouros é de 6,00 metros, podendo ser reduzida até 3,00 metros quando se trate de edifícios destinados a habitação unifamiliar/moradia.

Artigo 105.º

Parâmetros para o dimensionamento para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva

1 — [...].

2 — A dimensão global do conjunto de áreas a destinar a dotações coletivas de âmbito local resulta da consideração e aplicação dos parâmetros seguintes:

Tipo de ocupação	Cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m²)	Cedência para equipamentos de utilização coletiva (m²)
Habitação unifamiliar/moradia	28 m²/fogo	35 m²/fogo
Habitação coletiva	28 m²/120 m² de área de construção	35 m²/120 m² de área de construção

Tipo de ocupação	Cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m²)	Cedência para equipamentos de utilização coletiva (m²)
Comércio	28 m²/100 m² de área de construção	25 m²/100 m² de área de construção
Serviços	28 m²/100 m² de área de construção	25 m²/100 m² de área de construção
Indústria e/ou armazéns	23 m²/100 m² de área de construção	10 m²/100 m² de área de construção

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

Artigo 107.º

Estacionamento

1 — A construção de novos edifícios e a ampliação ou alteração de edifícios legalmente existentes devem observar o cumprimento dos seguintes parâmetros de dimensionamento referente ao estacionamento privado, a prever no interior da parcela e/ou estacionamento público:

Tipo de Ocupação	Parâmetros de dimensionamento	
	Privado	Público
Habitação unifamiliar/moradia ...	1 lugar/fogo com área de construção $120 < m^2$; 2 lugares/fogo com área de construção entre $120 m^2$ e $300 m^2$; 3 lugares/fogo com área de construção $> 300 m^2$.	O número de lugares resultante da aplicação dos critérios estabelecidos para o estacionamento privado é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Habitação coletiva	Com indicação de tipologia: 1 lugar/fogo — T0 e T1; 1,5 lugares/fogo — T2 e T3; 2 lugares/fogo — T4, T5 e T6; 3 lugares/fogo $> T6$. Sem indicação de tipologia: 1 lugar/fogo — área média fogo $\leq 90 m^2$; 1,5 lugares/fogo — $90 m^2 < \text{área média fogo} < 120 m^2$; 2 lugares/fogo — $120 m^2 < \text{área média fogo} < 300 m^2$; 3 lugares/fogo — área média fogo $> 300 m^2$.	Com indicação de tipologia: O número de lugares resultante da aplicação dos critérios estabelecidos para o estacionamento privado é acrescido de 20 % para estacionamento público. Sem indicação de tipologia: O número de lugares resultante da aplicação dos critérios estabelecidos para o estacionamento privado é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Comércio	1 lugar/30 m² de área de construção de comércio, para estabelecimentos com área $< 1000 m^2$; 1 lugar/25 m² de área de construção de comércio, para estabelecimentos com área $> 1000 m^2$ e $< 2500 m^2$; 1 lugar/15m² de área de construção de comércio, para estabelecimentos com área $> 2500 m^2$ e, cumulativamente, 1 lugar de pesado/200 m² de área de construção do edifício.	O número de lugares resultante da aplicação dos critérios estabelecidos para o estacionamento privado é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Serviços	3 lugares/100 m² de área de construção de serviços, para estabelecimentos com área $\leq 500 m^2$; 5 lugares/100 m² de área de construção de serviços, para estabelecimentos com área $> 500 m^2$.	O número de lugares resultante da aplicação dos critérios estabelecidos para o estacionamento privado é acrescido de 30 % para estacionamento público.
Indústria e/ou armazém	1 lugar/75 m² de área de construção de indústria/armazém; 1 lugar de pesados/500 m² de área de construção de indústria/armazém, com um mínimo de 1 lugar (a localizar no interior do lote).	O número de lugares resultante da aplicação dos critérios estabelecidos para o estacionamento privado é acrescido de 20 % para estacionamento público.
Estabelecimentos hoteleiros/Hotéis rurais.	1 lugar de estacionamento por cada 5 unidades de alojamento para as categorias até 3 estrelas; 1 lugar de estacionamento por cada 3 unidades de alojamento para as categorias superiores a 3 estrelas; 1 lugar de estacionamento por cada unidade de alojamento associada a empreendimentos de turismo em espaço rural e turismo de habitação; 1 lugar de estacionamento por cada 3 unidades de área útil acampável destinada a campismo; 1 lugar de estacionamento por cada 5 unidades de área útil acampável destinada a caravanismo.	

2 — [...].

3 — [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

4 — [...].

5 — [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

6 — [...].»